



EDITAL N.º 003/2026
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06,** por intermédio de seu(ua) Gestor(a) **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,** Prefeito do Município de Aparecida do Taboado-MS, **juntamente com os demais órgãos abaixo especificados,** realizarão a seleção de estabelecimentos de refeição para o fornecimento de marmitex mediante Procedimento de CREDENCIAMENTO, em sua forma **Presencial**, regulamentado, neste Município, através do **Decreto Municipal nº 012/2024,** tipo **Adesão aos preços tabelados,** de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ÓRGÃO PARTICIPANTE	CNPJ	GESTOR	CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	03.563.335/0001-06	FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI	SECRETÁRIA

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação o(a) senhor(a) **Pedro Henrique Vieira Tenório** e dos servidores - **Marcia Martins Moraes; Natallya Alves Sena Oliveira Silva e Luana Almeida Silva,** pessoas físicas, devidamente capacitadas, escolhidas para compor sua Equipe de Apoio, nos moldes especificados no **Decreto Municipal nº 022/2026.**

1.3. Informações do procedimento:

Contratação Direta nº:	030/2026
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº:	022/2026
Credenciamento nº	003/2026
Edital nº	003/2026
Objeto	<u>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.</u>
Sistema de Registro de Preços:	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	NÃO SE APLICA À NATUREZA DOS PARTICIPANTES AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

Critério de Credenciamento	ADESÃO ÀS TARIFAS UNITÁRIAS TABELADAS E ÀS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO.
Base Legal	Art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 012/2024; e demais normas aplicáveis.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Prestação de serviços continuados, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por tarifa unitária por transação efetivamente processada.
Forma de apresentação dos documentos:	ELETRONICAMENTE, MEDIANTE ENVIO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS POR E-MAIL, COM CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.
Valor total da contratação	As tarifas unitárias constam da Tabela Unificada de Credenciamento.
Data e horário de início do recebimento do requerimento de credenciamento e documentação de habilitação	A contar da data de publicação do Ato de Autorização da Contratação Direta.
E-mail para apresentação da inscrição e documentação:	licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: 0800 167 1000 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019

2. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso II e § 1º, 92 e 155 a 165; o Decreto Municipal nº 012/2024; o Decreto Municipal nº 073/2023; a Lei nº 13.709/2018; as normas do Banco Central do Brasil, da FEBRABAN e do arranjo PIX; e as demais disposições aplicáveis.
- 2.2. O credenciamento caracteriza procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem disputa de preços, classificação competitiva ou escolha exclusiva de um único prestador.

3. DO OBJETO.

- 3.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Aparecida do Taboado/MS.
- 3.2. Os serviços compreenderão o recebimento por diferentes canais, o processamento das transações, o repasse dos valores arrecadados, a prestação de contas eletrônica, a conciliação e os demais serviços especificados no Termo de Referência e na Tabela Unificada.



- 3.3. O credenciamento será dirigido a **pessoas jurídicas** especializadas do ramo, para fornecer os itens constantes neste Edital.
- 3.4. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às exigências e aceitarem as condições padronizadas e as tarifas unitárias fixadas pela Administração.
- 3.5. A seleção da instituição financeira e do canal de arrecadação ficará a cargo do contribuinte, beneficiário direto da prestação, inexistindo ordem de classificação, rateio administrativo, preferência institucional, exclusividade ou garantia de volume mínimo.
- 3.6. O interessado deverá indicar, no requerimento, os itens e canais para os quais pretende credenciar-se, comprovando capacidade operacional para cada um deles e observando o requisito de disponibilização de múltiplos canais previstos no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO e DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo para credenciamento **iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.**
- 4.2. Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento e todos os documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail **licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br**, a partir da publicação deste Edital.
- 4.3. O e-mail deverá conter, no campo “Assunto”, a expressão “CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – [RAZÃO SOCIAL] – [CNPJ]”, e os documentos deverão ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e, quando cabível, assinados eletronicamente pelo representante legal.
- 4.4. O presente Edital de Credenciamento **vigorará por prazo indeterminado**, a partir de sua publicação. Durante sua vigência, as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciadas para a prestação dos serviços, ficando a escolha da instituição financeira a cargo do contribuinte ou usuário, dentre aquelas regularmente credenciadas, conforme sua livre conveniência e preferência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.5. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital
- 4.6. Os Termos de Adesão originados do presente Processo de Credenciamento, terão vigência de 12 meses, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.



4.7. Os Termos de Adesão somente poderão ser prorrogados, caso o presente Edital de Credenciamento encontre-se em vigor.

4.8. A data e o horário da inscrição serão aqueles registrados no servidor de e-mail do Município. O Departamento de Licitações encaminhará confirmação de recebimento ao endereço eletrônico do interessado, que deverá manter cópia da mensagem enviada e dos respectivos anexos.

4.9. Os pedidos de credenciamento recebidos até o dia 15 (quinze) de cada mês serão analisados em sessão pública a ser realizada até o último dia útil do mesmo mês. Os pedidos recebidos após o dia 15 (quinze) serão analisados na sessão pública do mês subsequente.

4.10. A data, o horário e o local de realização de cada sessão pública serão definidos pela Administração, conforme os pedidos de credenciamento recebidos, e divulgados previamente mediante publicação de aviso nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, como o Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Compras Públicas.

4.11. As sessões públicas terão por finalidade a abertura, conferência e análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas, observadas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.12. Enquanto vigente o Edital, qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil poderá requerer credenciamento por e-mail, desde que atenda às condições exigidas, sem limitação quanto ao número de credenciados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar bancos múltiplos, bancos comerciais, cooperativas de crédito e outras instituições legalmente habilitadas a prestar os serviços, desde que autorizadas e regulares perante o Banco Central do Brasil.

5.2. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Tabela Unificada e da Minuta do Termo de Credenciamento.

5.1. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

5.1.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

5.1.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei no 14.133/21;

5.1.3. É vedado, conforme artigo 9º da Lei no 14.133/21, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>);

5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada na Sessão Pública, previamente agendada para conhecimento das propostas das Participantes, e será promovida em nome da pessoa jurídica participante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.6. Caso a Comissão ou Agente de Contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.

5.2.7. Não será admitida participação em consórcio, em razão da necessidade de autorização e responsabilidade individual da instituição financeira perante o Banco Central e da execução direta e padronizada do objeto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTE SÃO AQUELES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme segue:

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, por e-mail, observadas as instruções abaixo:

INSCRIÇÃO POR E-MAIL – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DESTINATÁRIO: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – **[RAZÃO SOCIAL]** – **[CNPJ]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.917/2026

EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº **[PREENCHER]**/2026

TELEFONE PARA CONTATO: **[REDACTED]** **E-MAIL DO INTERESSADO:** **[REDACTED]**



6.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira específica além das verificações regulatórias e cadastrais pertinentes, considerando que instituições financeiras estão submetidas à autorização, supervisão prudencial e regimes próprios.

6.4. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO CADASTRAL NO SICAF OU EM SISTEMAS SEMELHANTES MANTIDOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL OU PELOS MUNICÍPIOS, DESDE QUE TAIS REGISTROS CADASTRAIS, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE LICITAÇÕES.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

6.5.1. Caso os documentos não sejam enviados nas formas acima descritas, os originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão ou Agente de Contratação.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O participante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que aceita executar os serviços pelos preços tabelados pelo Município e que os mesmos são suficientes para suprir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

6.8. A Comissão ou Agente de Contratação poderá realizar a verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, no qual, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão ou Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. A documentação exigida para habilitação deverá estar nos seus respectivos prazos de validade, uma vez não mencionado tal prazo, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada, excetuados os documentos que por sua natureza não tenham validade para verificação de sua condição.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão ou Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, será considerado inabilitado.

6.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado habilitado.

6.15. **NÃO HAVERÁ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES HABILITADAS. TODAS PODERÃO SER CONVOCADAS PARA CELEBRAR TERMO DE CREDENCIAMENTO, E A UTILIZAÇÃO DECORRERÁ DA LIVRE ESCOLHA DO CONTRIBUINTE.**

6.15. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação exigida para fins de habilitação ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação do Credenciamento, mediante comunicação via E-mail indicado no Requerimento de Credenciamento - Anexo I.

6.16. O Agente de Contratação divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7. DO RECEBIMENTO ELETRÔNICO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação apresentada para habilitação no presente credenciamento, contendo a documentação exigida, será aberto em sessão pública, previamente agendada, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, devendo o Agente de Contratação:

7.2. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;



7.3. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, e legislação de regência, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

7.4. Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

7.5. Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhar devidamente informado à Autoridade Competente;

7.6. Encaminhar o resultado para publicação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar a habilitação ou inabilitação do proponente:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos da intimação em sessão pública.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para ao Agente de Contratação, responsável pela condução do Certame, por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, quando necessário, para a prática de atos relacionados ao procedimento de credenciamento, especialmente nas hipóteses de:

9.1.1. provimento de recurso que implique a anulação de atos praticados anteriormente ou da própria sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os deles dependentes;

9.1.2. necessidade de complementação, correção ou saneamento de atos ou documentos, quando cabível, nos termos deste Edital e da legislação aplicável; ou

9.1.3. realização de atos previstos no cronograma do procedimento ou que, por sua natureza, dependam de nova sessão pública.

9.1.4. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada mediante publicação de **Aviso de Reabertura** nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, bem como mediante comunicação por e-mail às instituições interessadas, no endereço eletrônico informado no momento do credenciamento.

9.1.5. O Aviso de Reabertura indicará a data, o horário e o local da realização da sessão pública, bem como os atos que serão nela praticados, observada a antecedência necessária para assegurar o conhecimento dos interessados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente procedimento.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo III, será assinado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, e a pessoa jurídica que cumprir todas as exigências para o credenciamento.

11.2. A execução iniciará após a assinatura e publicação do Termo, a homologação técnica da integração com os sistemas municipais.



11.3. A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação responsável convocará o credenciado para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo interessado no momento do credenciamento, contendo as orientações e o prazo para assinatura do instrumento.

11.4. A empresa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

11.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei no 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

11.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será considerada desistente e terá sua habilitação revogada, ficando impedida de aderir a novo credenciamento deste Município pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data final do prazo para a assinatura do termo de adesão, nos moldes dos itens anteriores.

11.7. A prestação do serviço somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

11.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão ou Agente de Contratação responsável durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.5. fraudar a contratação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **20%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Os esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados/protocolados para o Departamento de Licitações, no Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, na **Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, CEP: 79.572-008, na cidade de Aparecida do Taboado/MS**, ou por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão ou Agente de Contratação responsável, nos autos do processo de contratação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA REVOGAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva e não estabelece vínculo permanente entre a Administração Pública e as instituições financeiras credenciadas, podendo ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável ou por solicitação da própria instituição credenciada.

15.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Adesão ao Credenciamento ou na legislação vigente, especialmente nas seguintes hipóteses:

- 15.2.1. descumprimento das condições e obrigações assumidas para a prestação dos serviços de arrecadação;
- 15.2.2. prestação dos serviços em desacordo com as condições, procedimentos, padrões ou requisitos estabelecidos pela Administração;
- 15.2.3. interrupção injustificada ou recusa injustificada na prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- 15.2.4. descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela Administração para a arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais;
- 15.2.5. descumprimento das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil ou de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;
- 15.2.6. resistência injustificada em atender às determinações ou orientações da Administração relacionadas à execução dos serviços;
- 15.2.7. apresentação de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;
- 15.2.8. perda ou suspensão da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil ou de qualquer outra condição necessária à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- 15.2.9. alteração da situação jurídica, técnica ou operacional da instituição que comprometa ou impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;
- 15.2.10. razões de interesse público, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

15.3. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da instituição financeira credenciada, mediante solicitação formal encaminhada à Administração, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, ressalvadas as situações devidamente justificadas que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços.

15.4. O pedido de descredenciamento formulado pela instituição financeira não a eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços já prestados ou das obrigações regularmente assumidas até a efetivação do descredenciamento.

15.5. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possam ensejar o descredenciamento de ofício, a instituição financeira será formalmente comunicada e, quando cabível, será instaurado o respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

15.6. Efetivado o descredenciamento, a instituição financeira deixará de integrar a relação de instituições aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade por obrigações eventualmente pendentes e das demais consequências previstas na legislação.

15.7. O descredenciamento não prejudicará os atos regularmente praticados durante o período de vigência do credenciamento, nem afastará a responsabilidade da instituição financeira por eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será lavrada e divulgada a Ata da Sessão Pública, contendo o registro dos atos praticados durante a sessão, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
- 16.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos decorrentes do procedimento observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 16.3. O credenciamento não assegura à instituição financeira credenciada direito à contratação ou à realização de quantidade mínima de transações ou serviços, ficando a demanda condicionada à escolha dos contribuintes e usuários dentre as instituições regularmente credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.4. As instituições interessadas serão responsáveis por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação dos documentos necessários ao credenciamento, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcimento de tais despesas.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração Pública Municipal, salvo disposição expressa em contrário.
- 16.6. O eventual desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da instituição interessada ou credenciada, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.
- 16.7. A ausência de declarações ou manifestações formais destinadas exclusivamente à comprovação de determinada exigência poderá ser saneada, quando cabível, mediante sua apresentação ou consignação em Ata da Sessão Pública, desde que não implique alteração substancial da documentação ou das condições originalmente apresentadas.
- 16.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o procedimento de credenciamento, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 16.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.
- 16.10. O Município de Aparecida do Taboado observa e promove os princípios éticos de conduta, transparência e responsabilidade em seus atos administrativos. As instituições interessadas e credenciadas deverão observar as disposições do Código de Ética Municipal, aprovado pelo Decreto nº 024, de 02 de março de 2022, bem como as demais normas aplicáveis à sua atuação perante a Administração Pública.
- 16.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. São Anexos e fazem parte integrante deste Credenciamento:

17.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2.2. Subanexo – A - Modelo de Declaração Unificada;

17.2.3. Subanexo – B - Requerimento de Credenciamento;

17.2.4. Subanexo – C - Tabela Unificada de Credenciamento 003/2026;

17.3. Anexo II – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Aparecida do Taboado – MS, **lavrado em 14 de agosto de 2026** e assinado na data das assinaturas digitais abaixo dispostas:

JOSE NATAN DE PAULA
DIAS:02051090122

Assinado de forma digital
por JOSE NATAN DE
PAULA DIAS:02051090122

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recebimento de documento via autoatendimento, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,95	Variável
2	Recebimento de documento via correspondente bancário, inclusive supermercados, farmácias, casas lotéricas, Banco Postal e canais similares autorizados, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,96	Variável
3	Recebimento de documento via guichê de caixa, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 2,61	Variável
4	Recebimento de documento via internet banking, mobile banking e gerenciadores financeiros, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,79	Variável
5	Recebimento por liquidação de QR Code (PIX), com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno e/ou integração compatível com o sistema municipal.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,00	Variável
6	Recebimento de documento via débito automático, por meio de DAM e padrão FEBRABAN aplicável, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,87	Variável
7	Recebimento de documento via débito automático, por meio de DAM e padrão FEBRABAN aplicável, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,87	Variável

1.2. Os quantitativos não são previamente fixados, pois a utilização dos canais depende da



livre escolha dos contribuintes. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente processados, conciliados e validados, não havendo garantia de volume mínimo, exclusividade ou remuneração mínima.

1.3. A disponibilização ou o refazimento do arquivo de retorno não será remunerado quando decorrer de erro, falha, omissão ou inconsistência imputável à própria instituição financeira credenciada.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 67/2023

1.6. Da vigência:

1.6.1. A vigência do Credenciamento será estabelecida no respectivo Edital, durante a qual as instituições financeiras credenciadas poderão ser contratadas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste instrumento e nas demais normas pertinentes, ficando a escolha da instituição financeira a cargo do contribuinte ou usuário, dentre aquelas regularmente credenciadas.

1.6.2. Poderá haver o credenciamento de quantos interessados forem necessários, enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

1.6.3. Os Termos de Adesão originados do Processo de Credenciamento, terão **vigência inicial de 12 meses**, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

1.6.4. Os Termos de Adesão somente poderão ser prorrogados, caso o Edital de Credenciamento encontre-se em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionamento: Ter autorização/licença ativa do Banco Central (SFB/IF) que comprove regularidade legal e sujeição à supervisão prudencial, incluindo cadastro atualizado e cumprimento de exigências regulatórias.

4.2. Possuir capacidade operacional comprovada para processamento de grande volume de transações: Demonstrar por meio de testes de carga, métricas e referências operacionais que infraestrutura e processos suportam picos e throughput contínuo sem perda de desempenho.

4.3. Disponibilizar múltiplos canais de arrecadação (presenciais e digitais): Oferecer canais integrados como terminais presenciais, atendimento em caixas, internet banking, app móvel e APIs para parceiros, garantindo experiência consistente e alta disponibilidade.

4.4. Garantir integração via layout FEBRABAN (CNAB 240/400 ou equivalente): Suportar formatos CNAB 240/400 ou layout homologado equivalente para remessa/retorno de cobrança, com validação de campos, tamanhos e regras de negócio conforme padrões FEBRABAN.

4.5. Assegurar disponibilidade mínima dos sistemas (SLA $\geq$ 99%): Manter infraestrutura redundante, monitoramento e planos de contingência que garantam disponibilidade igual ou superior a 99% no período acordado, com métricas e relatórios.

4.6. Possuir mecanismos de segurança da informação compatíveis com normas do Banco Central e LGPD: Implementar controles como criptografia, gestão de acessos, DLP, logs e testes de penetração, além de políticas de privacidade e tratamento de dados conforme LGPD.

4.7. Realizar conciliação automática e envio de arquivos de retorno diário: Executar processos automáticos de conciliação entre pagamentos e ordens, gerando e entregando arquivos de retorno diários para sistemas clientes com status e ajustes conciliados.

4.8. Garantir rastreabilidade integral das operações: Registrar trilhas auditáveis (logs, IDs de transação, timestamps, usuários/serviços) que permitam auditoria, investigação de incidentes e comprovação do fluxo completo da operação.

4.9. Sustentabilidade:

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.9.3. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.10. **Indicação de marcas ou modelos:**

4.10.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.11. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.11.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a vedação qualquer tipo de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.12. **Da exigência de amostra ou prova de conceito:**

4.12.1. Não se aplica ao presente caso;

4.13. **Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:**

4.13.1. Não se aplica ao presente caso;

4.14. **Subcontratação:**

4.14.1. Não será admitida a transferência da execução principal ou das responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento.

4.14.2. A utilização de correspondentes bancários, casas lotéricas, Banco Postal e redes de atendimento regularmente autorizadas e vinculadas à instituição não será considerada subcontratação vedada, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo recebimento, processamento, segurança, prestação de contas e repasse dos valores.

4.14.3. **Garantia da contratação:**

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada pelos valores arrecadados e pelos danos decorrentes da execução.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais de forma contínua, eficiente e segura. O modelo adotado permitirá a contratação simultânea de múltiplas instituições, sem exclusividade, assegurando ampla rede de atendimento aos contribuintes. A execução ocorrerá por conta e risco das instituições credenciadas, mediante utilização de sua própria infraestrutura. A prestação dos serviços deverá observar a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis. A continuidade dos serviços deverá ser assegurada sem interrupções indevidas.

5.1.1. Dos canais de comunicação: As instituições credenciadas deverão disponibilizar, obrigatoriamente, múltiplos canais de arrecadação, incluindo autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários, guichês de caixa, rede lotérica (quando aplicável) e meios eletrônicos de pagamento, incluindo QR Code padrão PIX. Todos os canais deverão estar aptos a receber documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR Code. A disponibilidade deverá garantir acesso aos contribuintes em todo o território municipal e, quando aplicável, em âmbito nacional. Os serviços deverão operar dentro dos horários regulares dos canais ofertados. Eventuais indisponibilidades deverão ser comunicadas à Administração. A prestação deverá observar critérios de segurança, eficiência e comodidade ao contribuinte.

5.1.2. Do Processamento e Conciliação das Transações: O processamento das transações deverá ocorrer de forma automática, segura e integrada aos sistemas da Administração Municipal, mediante utilização de layout padrão FEBRABAN (CNAB 240, CNAB 400 ou equivalente). A instituição deverá garantir a correta leitura dos códigos de barras e QR Codes, assegurando a integridade dos dados. Após o pagamento, deverá registrar a quitação e incluir a transação nos arquivos de retorno. Os arquivos deverão ser enviados diariamente, em meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias à conciliação financeira e contábil. A instituição deverá garantir rastreabilidade integral das operações. Eventuais inconsistências deverão ser tratadas com prioridade. A confiabilidade das informações constitui obrigação essencial da contratada.

5.1.3. Da integração sistêmica: A instituição credenciada deverá promover a integração de seus sistemas com o sistema de gestão tributária e/ou financeira utilizado pelo Município. A integração deverá ser compatível com os padrões tecnológicos da Administração e contemplar registro, consulta, liquidação e baixa automática dos documentos de arrecadação. A instituição será responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção da integração. Antes do início da execução, deverá ser realizada fase de homologação mediante testes supervisionados pelo Município. **O início da execução ficará condicionado à aprovação formal da integração.** A instituição deverá fornecer documentação técnica completa. A integração deverá garantir consistência, confiabilidade e sincronização dos dados.

5.1.4. API / Webservice para Integração: A instituição credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, API REST e/ou Webservice para integração com os sistemas do Município. A solução deverá permitir comunicação automatizada entre os sistemas, garantindo eficiência operacional e redução de falhas manuais. A API deverá contemplar, no mínimo, registro de documentos, consulta de status, confirmação de liquidação e atualização de dados para conciliação. A instituição deverá disponibilizar documentação técnica completa, incluindo endpoints, parâmetros e padrões de resposta. A solução deverá possuir alta disponibilidade e estabilidade. A integração via API constitui requisito essencial para execução contratual. A ausência dessa funcionalidade impedirá o início da prestação dos serviços.

5.1.5. Da segurança da informação e LGPD: A comunicação entre os sistemas deverá observar padrões rigorosos de segurança da informação, incluindo autenticação segura por meio de token, OAuth ou mecanismo equivalente, além de criptografia de dados em trânsito. A instituição deverá atender às normas do Banco Central do Brasil e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. A instituição será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas de segurança. Deverá manter registros de auditoria das operações realizadas. Em caso de incidentes, a Administração deverá ser comunicada imediatamente. As medidas corretivas deverão ser adotadas sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.6. Repasse dos Valores Arrecadados: Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta indicada pelo Município, observando o prazo máximo de D+1 para pagamentos via código de barras e D+0 para pagamentos via PIX. Os repasses deverão ser realizados de forma individualizada e identificável. O descumprimento dos prazos configurará inadimplemento contratual. A instituição não poderá reter valores indevidamente. Eventuais divergências deverão ser comunicadas imediatamente. Os créditos deverão ser realizados de forma líquida e certa. A conciliação financeira deverá ser plenamente viável. A regularidade dos repasses será objeto de fiscalização permanente.

5.1.7. Da Disponibilidade dos Sistemas – SLA: A instituição deverá garantir disponibilidade mínima de 99% dos sistemas de arrecadação, considerando o período mensal de operação. O tempo máximo de indisponibilidade não programada não poderá ultrapassar 1% do tempo total mensal. Em caso de falha, o restabelecimento deverá ocorrer em até 2 horas. Deverá manter plano de contingência para falhas sistêmicas. Indisponibilidades recorrentes poderão ensejar penalidades. A continuidade dos serviços deverá ser assegurada. A disponibilidade constitui requisito essencial da execução.



5.1.7.1. Processamento das Transações: As transações deverão ser processadas em tempo real ou em prazo compatível com o canal utilizado. Para operações via PIX, a confirmação deverá ocorrer de forma instantânea. Para os demais canais, não serão admitidos atrasos injustificados. A instituição deverá garantir a integridade dos dados processados. Eventuais falhas deverão ser corrigidas imediatamente. A consistência das informações é obrigação contratual. O processamento deverá ser contínuo e confiável.

5.1.7.2. Envio de Arquivos de Retorno: Os arquivos de retorno deverão ser enviados diariamente, no prazo definido pela Administração. O atraso no envio configurará falha na execução. Os arquivos deverão ser compatíveis com os sistemas municipais. Arquivos inconsistentes deverão ser corrigidos em até 24 horas. A reincidência poderá ensejar penalidades. A conciliação deverá ser plenamente possível. O fluxo de informações deverá ser contínuo.

5.1.7.3. Desempenho da API / WebService: O tempo médio de resposta das APIs ou WebServices não deverá ultrapassar 5 segundos por requisição. A disponibilidade da interface deverá acompanhar o SLA geral do sistema (mínimo de 99%). Em caso de falha, o restabelecimento deverá ocorrer em até 2 horas. A instituição deverá manter estabilidade e segurança da integração. A documentação técnica deverá ser atualizada. A API constitui elemento crítico da execução. Falhas recorrentes poderão ensejar sanções.

5.1.7.4. Suporte Técnico e Atendimento: A instituição deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de incidentes. O prazo máximo para início do atendimento de incidentes críticos será de até 1 hora. A resolução deverá ocorrer em até 4 horas, salvo situações excepcionais justificadas. A instituição deverá manter equipe técnica capacitada. O suporte deverá abranger aspectos operacionais e tecnológicos. A qualidade do atendimento será monitorada. A ineficiência poderá ensejar penalidades.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Da inscrição por e-mail:

5.3.1. O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação serão encaminhados exclusivamente ao e-mail licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br, conforme as instruções do Edital.

5.4. Da forma de distribuição da demanda:

5.4.1. A demanda será distribuída de forma indireta, exclusivamente pela escolha do contribuinte quanto à instituição e ao canal de pagamento de sua preferência.

5.4.2. Não haverá sorteio, ordem de classificação, rodízio, rateio, reserva de mercado, direcionamento ou garantia de volume mínimo, sendo vedada qualquer preferência institucional não prevista em lei.

5.4.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital não alterará as operações já processadas nem gerará redistribuição administrativa de transações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações formais serão realizadas por escrito, admitidos o e-mail institucional e outros meios eletrônicos oficiais que permitam comprovar o envio e o recebimento.

6.3. A Administração poderá convocar representante da credenciada para reunião de implantação, homologação, apresentação dos procedimentos de fiscalização, uso da plataforma e adoção de providências imediatas

6.4. Fiscalização:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4.2. Do fiscal do credenciamento e das empresas credenciadas:

6.4.2.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do credenciamento eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos as empresas credenciadas.

6.4.2.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível.

6.4.2.3. Conhecer as obrigações previstas no edital de credenciamento e nos termos do credenciado que afetem diretamente a fiscalização na prestação do serviço.

6.4.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do edital sob sua fiscalização;

6.4.2.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas previstas no termo de credenciamento;

6.4.2.6. Atestar formalmente a execução do objeto do edital de credenciamento e das



autorizações de fornecimento, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

6.4.2.7. Informar ao gestor do credenciamento sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela credenciada;

6.4.2.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

6.4.2.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do credenciamento e das empresas credenciadas;

6.4.2.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

6.4.2.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer as credenciadas a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

6.4.2.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da CREDENCIADA ou de seus prepostos.

6.4.2.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.3. Fiscalização Administrativa:

6.4.3.1. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.4. Gestor do credenciamento:

6.4.4.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.4.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.4.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.4.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização do descredenciamento da empresa, disponibilizando o contraditório e ampla defesa.

6.4.4.6. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

6.4.4.7. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do credenciamento e das empresas credenciadas nos devidos processos;

6.4.4.8. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.4.9. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de transações de arrecadação efetivamente recebidas, processadas, liquidadas e incluídas nos arquivos eletrônicos de retorno disponibilizados pela instituição financeira credenciada, discriminadas por item e canal de atendimento.

7.2. Para fins de remuneração, será considerada cada transação de arrecadação efetivamente concluída, compreendendo o recebimento do documento, o processamento da operação, o tratamento das informações, o repasse do respectivo valor e a prestação de contas eletrônica ao Município.

7.3. O valor da tarifa devida corresponderá à multiplicação do valor unitário fixado na Tabela Unificada pela quantidade de transações efetivamente processadas no respectivo item



ou canal.

7.4. A medição inicial ocorrerá de forma automatizada, com base nos arquivos de retorno, demonstrativos eletrônicos, registros das transações e lançamentos realizados na conta bancária indicada pelo Município.

7.5. A medição definitiva será realizada periodicamente pelo Departamento de Tesouraria, mediante conciliação entre:

- I. os arquivos eletrônicos de retorno;
- II. os relatórios de arrecadação;
- III. os valores repassados ao Município;
- IV. as tarifas debitadas pela instituição financeira;
- V. os extratos bancários do período;
- VI. as tarifas unitárias constantes da Tabela Unificada; e
- VII. os registros mantidos no sistema municipal de arrecadação.

7.6. Não serão remuneradas:

- I. transações canceladas ou estornadas antes da consolidação da arrecadação;
- II. transações duplicadas;
- III. operações não efetivamente liquidadas;
- IV. registros não incluídos no arquivo consolidado de prestação de contas;
- V. operações realizadas em desacordo com o Edital, este Termo de Referência ou o Termo de Credenciamento;
- VI. correções ou reprocessamentos decorrentes de falha da própria instituição credenciada; e
- VII. tarifas não previstas expressamente na Tabela Unificada.

7.7. A disponibilização ou o refazimento de arquivo de retorno somente será remunerado quando expressamente solicitado pelo Município e desde que a necessidade não decorra de erro, indisponibilidade ou falha imputável à credenciada.

7.8. Empenho prévio

7.8.1. Antes do início da execução dos serviços e da realização de qualquer débito de tarifa, deverá ser emitido empenho prévio, estimativo ou global, em favor da instituição financeira credenciada, em valor suficiente para suportar as despesas previstas para o respectivo período.

7.8.2. O empenho será realizado por estimativa, considerando que o valor exato da despesa dependerá da quantidade de transações efetivamente realizadas pelos contribuintes em cada canal de arrecadação.



7.8.3. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar o saldo do empenho e solicitar sua complementação antes que os débitos acumulados ultrapassem o valor previamente empenhado.

7.8.4. É vedada a realização ou o reconhecimento de despesa sem prévio empenho, ainda que a cobrança seja efetuada automaticamente pela instituição financeira.

7.9. Forma operacional de pagamento das tarifas

7.9.1. O pagamento das tarifas será operacionalizado mediante débito automático diário na conta de livre movimentação indicada pelo Município, conforme a quantidade de transações efetivamente processadas pela instituição financeira credenciada.

7.9.2. A autorização para o débito automático constará expressamente do Termo de Credenciamento e ficará limitada:

- I. às tarifas previstas na Tabela Unificada;
- II. aos serviços efetivamente prestados;
- III. às transações identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno;
- IV. aos valores abrangidos pelo empenho prévio; e
- V. ao período de vigência do respectivo Termo de Credenciamento.

7.9.3. O débito das tarifas deverá ser realizado separadamente do crédito correspondente ao produto da arrecadação, de maneira que o extrato bancário e os demonstrativos permitam identificar:

- I. o valor bruto arrecadado;
- II. o valor repassado ao Município;
- III. a quantidade de transações realizadas por canal;
- IV. a tarifa unitária aplicada;
- V. o valor bruto das tarifas;
- VI. as retenções tributárias realizadas; e
- VII. o valor líquido debitado.

7.9.4. É vedada a dedução da tarifa diretamente do valor nominal do tributo, taxa, contribuição ou receita municipal, devendo o produto da arrecadação e a cobrança das tarifas constituir lançamentos bancários separados e individualmente identificáveis.

7.9.5. O débito automático deverá estar acompanhado de arquivo, relatório, demonstrativo ou aviso de débito que permita comprovar a natureza da despesa e conferir a quantidade e os valores das transações.

7.9.6. A autorização contratual para débito automático não dispensará o prévio empenho, a medição dos serviços, o ateste da execução, a conciliação bancária e o correspondente registro contábil.

7.10. Conferência e ateste pelo Departamento de Tesouraria:



7.10.1. Após o encerramento de cada período de apuração, preferencialmente mensal, o Departamento de Tesouraria retirará o extrato bancário correspondente e realizará o levantamento consolidado dos valores debitados pela instituição financeira.

7.10.2. O Departamento de Tesouraria deverá conferir os débitos mediante comparação com os arquivos de retorno, os relatórios de arrecadação e os valores unitários constantes da Tabela Unificada.

7.11. Concluída a conferência, o Departamento de Tesouraria elaborará Relatório de Medição e Conciliação Bancária, contendo, no mínimo:

- I. identificação da instituição financeira;
- II. número do Termo de Credenciamento;
- III. período de referência;
- IV. quantidade de transações por item ou canal;
- V. tarifa unitária aplicada;
- VI. valor bruto das tarifas;
- VII. retenções tributárias;
- VIII. valor líquido debitado;
- IX. identificação do empenho correspondente;
- X. divergências eventualmente constatadas; e
- XI. manifestação quanto à regularidade dos serviços e dos débitos.

7.12. O relatório deverá ser acompanhado dos extratos bancários, arquivos de retorno, demonstrativos de tarifas e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

7.13. O fiscal competente atestará a execução dos serviços após verificar a correspondência entre as transações realizadas, os valores arrecadados, os repasses efetuados e as tarifas debitadas.

7.14. Liquidação e registro contábil

7.14.1. Após a conferência e o ateste, o Departamento de Tesouraria encaminhará à Contabilidade pedido de liquidação e registro contábil consolidado das tarifas debitadas no período.

7.15. Para fins de liquidação e contabilização da despesa, deverão constar do processo:

- I. o Termo de Credenciamento;
- II. a nota de empenho estimativo ou global;
- III. o Relatório de Medição e Conciliação Bancária;
- IV. o ateste do fiscal competente;
- V. os extratos bancários do período;
- VI. os arquivos de retorno ou relatórios das transações;



- VII. o demonstrativo das tarifas debitadas;
- VIII. o aviso de débito ou documento bancário equivalente;
- IX. os documentos relativos às retenções tributárias; e
- X. demais documentos exigidos pela Contabilidade ou pelo Controle Interno.

7.16. O aviso de débito, extrato bancário, demonstrativo de tarifas ou documento equivalente será admitido como documento comprobatório da despesa quando a instituição financeira estiver legalmente dispensada da emissão de Nota Fiscal, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à liquidação.

7.17. A liquidação consolidada deverá ser processada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa pela Contabilidade.

7.18. O procedimento posterior realizado pela Tesouraria e pela Contabilidade terá por finalidade consolidar a medição, confirmar a regularidade dos débitos e efetuar os correspondentes registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.

7.19. Divergências e cobranças indevidas:

7.19.1. Constatada divergência entre os valores debitados e os serviços efetivamente executados, o Município notificará a instituição financeira para apresentar esclarecimentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.19.2. Reconhecida a cobrança indevida, a credenciada deverá promover o estorno ou a restituição do valor no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

7.19.3. O estorno deverá ser identificado no extrato bancário e acompanhado de demonstrativo que permita sua vinculação ao débito original.

7.19.4. A instituição credenciada não poderá compensar valores ou realizar novos lançamentos de acerto sem prévia comunicação e apresentação da respectiva memória de cálculo ao Município.

7.19.5. A existência de divergência não impedirá o reconhecimento e o registro contábil da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados.

7.20. Retenções tributárias

7.20.1. Sobre as tarifas serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20.2. Quando o sistema da instituição financeira permitir, a retenção será efetuada automaticamente, mediante débito do valor líquido da tarifa.

7.20.3. A credenciada deverá disponibilizar demonstrativo contendo o valor bruto, a base de cálculo, a alíquota, o valor retido e o valor líquido debitado.

7.20.4. O Município efetuará os registros, declarações e recolhimentos tributários de sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.

7.21. Antecipação de pagamento

7.21.1. Não será admitida antecipação de pagamento.



7.21.2. O débito automático das tarifas não será considerado antecipação quando ocorrer após a efetiva realização da respectiva transação de arrecadação, desde que exista prévio empenho e sejam observados os procedimentos de medição, conferência, ateste e registro previstos neste Termo de Referência.

7.22. Cessão de crédito:

7.22.1. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

7.23. Reajuste dos preços:

7.23.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O objeto será contratado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a seleção da instituição financeira será realizada a critério do contribuinte ou usuário do serviço, dentre aquelas que forem regularmente credenciadas e que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

8.1.2. Não haverá critério de julgamento ou classificação entre as instituições interessadas, sendo credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto às tarifas fixadas pela Administração.

8.1.3. Condições de participação: Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Banco Comercial, Cooperativa de Crédito ou outra instituição legalmente habilitada, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.4. Critério de credenciamento e participação: Serão credenciadas todas as instituições



financeiras que atenderem às exigências estabelecidas no edital e aceitarem integralmente as condições de execução do objeto, bem como os valores de remuneração previamente definidos pela Administração. O procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo ou classificatório, não havendo seleção de proposta mais vantajosa entre os interessados, mas sim a habilitação de todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos.

8.1.5. Forma de distribuição da demanda: A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas ocorrerá de forma indireta, mediante livre escolha do contribuinte quanto ao canal de atendimento ou à instituição financeira de sua preferência. Não haverá qualquer tipo de direcionamento, rateio ou garantia de volume mínimo de arrecadação para as instituições credenciadas, sendo a utilização dos serviços determinada exclusivamente pelo usuário final. Tal sistemática assegura tratamento isonômico entre os credenciados, afastando qualquer favorecimento ou preferência institucional.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1 O fornecimento do objeto será **parcelado**.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1 Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:

8.3.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>);

8.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.1.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.3.1.6 Caso atendidas as condições para contratação acima, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Habilitação trabalhista:

8.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista, supra, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. Apresentação de autorização de funcionamento e/ou de regularidade como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente.

8.9.2. Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para envio e recebimento de arquivos em padrão FEBRABAN.

8.10. Documentação Complementar:

8.10.1. Declaração unificada (conforme SUBANEXO-A, Deste Termo de Referência), assinada por representante legal da proponente;

8.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as

8.12. Dos benefícios às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI:

8.12.1. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que queiram fazer uso dos benefícios, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para o fim de comprovar seu enquadramento como ME ou EPP:

- a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da proponente; OU
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; OU
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); OU
- d) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.12.2. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme A documentação especificada nas alíneas ‘a’ à ‘d’, do subitem anterior, que não constar em seu corpo data de validade, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

9.1. Executar os serviços conforme o Edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as normas do Banco Central do Brasil, da FEBRABAN, do arranjo PIX e a legislação aplicável.

9.2. Manter vigente a autorização regulatória e comunicar imediatamente qualquer suspensão, restrição, intervenção, alteração ou fato que possa afetar a execução.

9.3. Disponibilizar os canais e itens para os quais estiver credenciada, garantindo continuidade, segurança, integridade e rastreabilidade.

9.4. Processar corretamente as transações e repassar integralmente os valores arrecadados nos prazos estabelecidos.

9.5. Disponibilizar arquivos de retorno, relatórios e informações de conciliação nos prazos e padrões definidos.

9.6. Corrigir, sem ônus, falhas, inconsistências, duplicidades, omissões, erros de



processamento, divergências de repasse e defeitos de integração que lhe sejam imputáveis.

9.7. Manter suporte técnico e operacional e responder às solicitações do Município nos prazos estabelecidos.

9.8. Preservar o sigilo bancário, fiscal e de dados, observando a LGPD, as normas de segurança da informação e as finalidades do tratamento.

9.9. Comunicar imediatamente incidentes de segurança, fraudes, vazamentos, indisponibilidades relevantes ou eventos que possam comprometer os valores, dados ou serviços.

9.10. Manter atualizados seus dados cadastrais, contatos, documentos e itens credenciados no processo.

9.11. Apresentar mensalmente o documento de cobrança e o relatório detalhado das transações por item, canal e período.

9.12. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações, documentos, logs e evidências necessárias.

9.13. Não cobrar do contribuinte tarifas adicionais relacionadas ao objeto, salvo previsão legal ou autorização expressa e transparente.

9.14. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, correspondentes e rede de atendimento, bem como por tributos, encargos e custos necessários à execução.

9.15. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.16. Cumprir as determinações regulares da fiscalização e reparar integralmente os danos causados ao Município, aos contribuintes ou a terceiros por ação ou omissão na execução.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento possui natureza precária e não assegura vínculo permanente, exclusividade, quantidade mínima de transações ou direito adquirido à manutenção do ajuste.

10.2. O Município poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.2.1. perda, suspensão, restrição ou incompatibilidade da autorização perante o Banco Central do Brasil;

10.2.2. descumprimento do Edital, deste Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento;



10.2.3. atraso, retenção indevida, diferença reiterada ou ausência de repasse dos valores arrecadados;

10.2.4. falhas reiteradas no processamento, arquivos, integração, conciliação, segurança ou disponibilidade;

10.2.5. apresentação de documento ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

10.2.6. comprometimento da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional ou ética da credenciada;

10.2.7. decretação de liquidação extrajudicial, intervenção, falência, dissolução ou situação incompatível com a execução;

10.2.8. razões de relevante interesse público, devidamente justificadas;

10.3. A instituição poderá solicitar o descredenciamento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelas transações, repasses, arquivos, correções e obrigações pendentes até a efetiva conclusão.

10.4. O descredenciamento não prejudicará a aplicação de sanções, a cobrança de valores, a reparação de danos ou a continuidade da apuração de responsabilidade.

10.5. A instituição descredenciada poderá formular novo pedido após a regularização da causa impeditiva, sem prejuízo dos efeitos de eventual sanção vigente e da análise das condições no momento do novo requerimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE:

11.1. Fornecer as informações, layouts, dados bancários, especificações e documentos necessários à implantação e execução.

11.2. Disponibilizar os DAMs, códigos de barras, QR Codes e demais elementos sob sua responsabilidade em conformidade com os padrões acordados.

11.3. Realizar ou acompanhar os testes de homologação e manifestar-se sobre a aprovação da integração.

11.4. Assegurar ao contribuinte a livre escolha da instituição e do canal, sem direcionamento, rateio ou preferência indevida.

11.5. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da credenciada.

11.6. Conferir, conciliar, atestar e liquidar os serviços efetivamente executados.



- 11.7. Efetuar o pagamento das tarifas devidas nas condições e prazos estabelecidos.
- 11.8. Notificar a credenciada sobre falhas, inconsistências ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 11.9. Aplicar as sanções e promover o descredenciamento quando cabível, mediante procedimento próprio.
- 11.10. Manter o Edital aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência e dar publicidade aos atos do credenciamento.
- 11.11. Não responder por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, correspondentes ou subordinados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A remuneração das instituições financeiras será realizada mediante pagamento de tarifas unitárias por transação efetivamente processada, conforme o canal de arrecadação utilizado, constante na tabela inicial deste termo de referência.
- 12.2. O valor global da contratação possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração, estando vinculado à efetiva utilização dos serviços pelos contribuintes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 13.2. Em razão da impossibilidade de estimar previamente o valor total das despesas decorrentes da contratação, considerando que o montante a ser pago dependerá do volume efetivo de transações realizadas pelas instituições financeiras credenciadas, não será realizado bloqueio ou reserva orçamentária prévia.
- 13.3. As despesas serão empenhadas diretamente na dotação orçamentária correspondente, conforme os valores efetivamente devidos às instituições financeiras credenciadas, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.
- 13.4. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação para o exercício de 2026 é:

Ficha nº: 52

Unidade: 020901 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Funcional : 04.123.0002.2009.0000 - Gestão Contábil e Financeira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Código de Aplicação: 000 000 - Fonte de Recurso: 1 500 0000



14. ANEXOS

- 14.1. Subanexo – A - Modelo de Declaração Unificada;
- 14.2. Subanexo – B - Requerimento de Credenciamento;
- 14.3. Subanexo - C - TABELA UNIFICADA;

Aparecida do Taboado/MS, 14 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO ALENCAR NISHIDA
Diretor Municipal de Compras

Termo de Referência, **APROVADO** em 14 de agosto de 2026.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



SUB-ANEXO – A
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Ao Agente de Contratações

Município de Aparecida do Taboado/MS.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- b. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
- d. Não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f. Comprometemo-nos em manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital ou, nas hipóteses de contratação direta e demais procedimentos sem edital, à formalização da contratação ou à apresentação desta declaração, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- i. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente desse procedimento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente;
- j. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, seja através do telefone (...) ou encaminhado para o e-mail;
- k. Caso altere o endereço eletrônico (e-mail) ou o telefone informado, comprometo-me a comunicar imediatamente a alteração à Administração por meio de canal oficial que permita o registro da comunicação, tais como o Sistema de Protocolo, a plataforma eletrônica utilizada no procedimento, e-mail institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as comunicações e intimações encaminhadas aos



dados anteriormente informados.

l. Declaro que recebi e tive acesso ao Termo de Referência e aos demais documentos que regem o presente procedimento, estando plenamente ciente de todas as suas cláusulas e condições, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, prazos, obrigações das partes, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis, comprometendo-me a cumpri-las integralmente. Nas hipóteses em que a contratação for formalizada por instrumento substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, reconheço que o Termo de Referência integra a contratação e vincula as partes, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

m. Declaramos estar cientes das disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e comprometemo-nos a tratar os dados pessoais aos quais eventualmente tivermos acesso em razão da execução da contratação exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade. Comprometemo-nos, ainda, a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a não compartilhar tais dados com terceiros sem autorização legal ou contratual. Encerrada a execução contratual, comprometemo-nos a realizar a devolução, eliminação ou descarte seguro dos dados pessoais, conforme as orientações da Administração e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

(Local/Data)
(Nome Legível/Cargo)

***OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

SUB-ANEXO – B REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS**

_____, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, abaixo-assinado, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N.º _____, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Unificada de Credenciamentos, anexa ao Termo de Referência deste Edital, vem requerer o credenciamento para prestação de serviços, na área de _____.

Segue em anexo, o envelope contendo os documentos previstos no edital de credenciamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de 2026.

P/Requerente



TERMO DE REFERÊNCIA
SUBANEXO – C
TABELA UNIFICADA

A presente Tabela Unificada estabelece as tarifas unitárias, fixas e uniformes, a serem pagas às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços de recebimento, processamento, tratamento, repasse e prestação de contas das receitas públicas municipais.

A presente Tabela Unificada estabelece as tarifas unitárias, fixas e uniformes, a serem pagas às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços de recebimento, processamento, tratamento, repasse e prestação de contas das receitas públicas municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Recebimento de documento via autoatendimento, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,95	Variável
2	Recebimento de documento via correspondente bancário, inclusive supermercados, farmácias, casas lotéricas, Banco Postal e canais similares autorizados, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,96	Variável
3	Recebimento de documento via guichê de caixa, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 2,61	Variável
4	Recebimento de documento via internet banking, mobile banking e gerenciadores financeiros, por meio de DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,79	Variável
5	Recebimento por liquidação de QR Code (PIX), com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno e/ou integração compatível com o sistema municipal.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,00	Variável
6	Recebimento de documento via débito automático, por meio de DAM e padrão FEBRABAN aplicável, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,87	Variável
7	Recebimento de documento via débito automático, por meio de DAM e padrão FEBRABAN aplicável, com prestação de contas por meio eletrônico mediante arquivo de retorno.	Tarifa por transação	Demanda efetiva	R\$ 1,87	Variável

Os valores constantes desta Tabela serão aplicados igualmente a todas as instituições financeiras credenciadas, sendo vedada a fixação de tarifas diferenciadas para a execução do mesmo item ou canal de arrecadação.

A instituição financeira poderá requerer o credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes desta Tabela, desde que comprove possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos respectivos serviços.

O credenciamento não assegura quantidade mínima de transações, faturamento mínimo, exclusividade, preferência, rateio ou qualquer garantia de remuneração, uma vez que



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

a demanda dependerá da escolha do contribuinte e da efetiva utilização dos canais disponibilizados.

A remuneração corresponderá à multiplicação da tarifa unitária pela quantidade de transações efetivamente processadas, liquidadas, conciliadas e reconhecidas pelo Município, observados os critérios de medição, conferência, débito e registro contábil estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

As tarifas serão debitadas automaticamente na conta bancária indicada pelo Município, conforme a sistemática operacional da instituição credenciada, ficando os débitos sujeitos à posterior conferência e conciliação pelo Departamento de Tesouraria, sem prejuízo do prévio empenho, da medição, do ateste e do correspondente registro contábil.

Não serão remuneradas transações canceladas, estornadas, duplicadas, não liquidadas, não conciliadas, processadas em desacordo com os instrumentos do credenciamento ou cuja irregularidade seja imputável à instituição financeira.

Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo processamento, transmissão de dados, prestação de contas, infraestrutura tecnológica, suporte, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

Aparecida do Taboado – MS, 14 de agosto de 2026.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

**“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL”**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de **20 /20**, portador da Matrícula Funcional n.º, e de outro lado, como CREDENCIADO(A), a **PESSOA JURÍDICA**, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em, neste ato representado(a) por seu (função na contratada), o senhor(a) (nome), resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante as cláusulas seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo é celebrado com fundamento no **Processo de Processo de Compras nº /20** com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação nº /20**, por meio da abertura do **Edital de Credenciamento nº /20 do Credenciamento /20** devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **de de 20** pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

1.2. Vinculam-se ao presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Tabela Unificada de Credenciamento, o requerimento e os documentos encaminhados pela CREDENCIADA ao e-mail licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br, as declarações de habilitação e os demais documentos integrantes do processo.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM) COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E/OU QR CODE (PIX), COM PROCESSAMENTO, REPASSE, CONCILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

2.2. A CREDENCIADA executará os serviços relativos aos itens abaixo assinalados e discriminados, observadas as tarifas unitárias padronizadas:

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Recebimento de documento via autoatendimento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 1,95
2	Recebimento de documento via correspondente bancário (supermercados, farmácias, casas lotéricas, Banco Postal, Bradesco Expresso e similares), mediante DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 1,96
3	Recebimento de documento via guichê de caixa, mediante DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 2,61
4	Recebimento de documento via internet banking, mobile banking e gerenciadores financeiros, mediante DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 1,79
5	Recebimento por liquidação de QR Code (PIX), com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 1,00
6	Recebimento de documento via débito automático, mediante DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico (arquivo de retorno).	Tarifa por transação	R\$ 1,87
7	Disponibilização ou refazimento de arquivo de retorno, quando solicitado pelo Município por motivo não imputável à instituição financeira credenciada.	Por arquivo disponibilizado/refeito	R\$ 0,30

2.3. A CREDENCIADA poderá aderir a um, a vários ou a todos os itens constantes da Tabela Unificada de Credenciamento, desde que tenha requerido o credenciamento e comprovado capacidade operacional para cada canal. No ato de formalização, deverão ser mantidos na tabela deste Termo somente os itens efetivamente credenciados.

2.4. O credenciamento é aberto, permanente, paralelo e não excludente. Durante toda a vigência do Edital, qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou outra instituição legalmente habilitada, poderá encaminhar sua inscrição ao e-mail licitacao@aparecidatoboado.ms.gov.br, desde que atenda às exigências de habilitação, aceite integralmente as condições padronizadas e pratique as tarifas fixadas pela Administração.



2.5. O presente Termo não confere exclusividade à CREDENCIADA. A CREDENCIANTE poderá celebrar, simultaneamente e a qualquer tempo, instrumentos de igual natureza com todas as instituições que venham a ser habilitadas, independentemente da natureza pública ou privada da instituição, de sua sede, do seu porte ou da data em que tenha ingressado no credenciamento.

2.6. Não será exigida a manutenção de agência física no Município como condição geral de credenciamento. Contudo, para cada item solicitado, a instituição deverá comprovar a disponibilidade, a integração e a regular operação do respectivo canal de arrecadação, observado o Termo de Referência.

2.7. A seleção da instituição financeira e do canal de arrecadação será realizada pelo contribuinte, beneficiário direto da prestação, mediante livre escolha entre as opções disponibilizadas, inexistindo ordem de classificação, direcionamento de demanda, rateio administrativo, preferência institucional, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de transações.

2.8. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.8.1. O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.8.2. A **Tabela Unificada de Credenciamento**, existente junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.8.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Este TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

3.2. O Termos de Adesão somente poderá ser prorrogado, caso o Edital de Credenciamento que o originou, encontre-se em vigor.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Adesão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Termo ou das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sem prévia e expressa autorização da Administração.



5.2. A utilização de correspondentes bancários, terminais, plataformas digitais, arranjos de pagamento e demais integrantes da rede de atendimento da CREDENCIADA, quando inerente aos itens credenciados e autorizada pela regulamentação do Banco Central do Brasil, não caracteriza cessão ou subcontratação vedada. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos repasses, pela segurança, pelos dados tratados e pelos atos de sua rede

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. Não se estabelece valor global previamente definido para o presente Termo de Credenciamento, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, de acordo com a quantidade de transações efetivamente realizadas pelos contribuintes nos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

6.2. A ausência de valor global decorre da impossibilidade de definição prévia da quantidade de transações que será processada por cada instituição ou canal, não havendo garantia de consumo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade ou volume determinado de serviços.

6.3. A remuneração será calculada mediante a multiplicação das tarifas unitárias constantes da Tabela Unificada pela quantidade de transações ou arquivos efetivamente processados, liquidados, conciliados, validados e reconhecidos pela Administração no respectivo período.

6.4. As tarifas unitárias compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas operacionais, tecnológicas e administrativas, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes.

6.5. A CREDENCIANTE não estará obrigada a utilizar todos os itens ou canais disponíveis, nem a assegurar quantidade mínima de transações a qualquer instituição credenciada. A variação da demanda decorrerá da livre escolha dos contribuintes e não caracterizará inadimplemento, desequilíbrio econômico-financeiro ou direito à indenização.

6.6. Não foi realizada reserva ou bloqueio orçamentário por valor global, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda. As despesas decorrentes da execução serão objeto de empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a quantidade de serviços efetivamente prestados e as exigências aplicáveis à execução da despesa pública.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. A remuneração da CREDENCIADA será calculada de acordo com as tarifas unitárias constantes da Tabela Unificada vigente, multiplicadas pela quantidade de transações efetivamente recebidas, processadas, liquidadas e incluídas nos arquivos eletrônicos de retorno.

7.2. Não haverá rateio, rodízio, ordem de preferência ou garantia de quantidade mínima de transações entre as instituições credenciadas, uma vez que a demanda decorrerá da livre escolha do contribuinte quanto à instituição financeira e ao canal de pagamento.

7.3. O pagamento das tarifas será operacionalizado mediante débito automático diário na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE, conforme a quantidade de transações efetivamente processadas pela CREDENCIADA e os valores unitários estabelecidos na Tabela Unificada.



7.3.1. A autorização para débito automático ficará limitada:

- I – aos serviços e canais para os quais a instituição estiver regularmente credenciada;
- II – às tarifas expressamente previstas na Tabela Unificada;
- III – às transações efetivamente processadas e identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno;
- IV – ao período de vigência do Termo de Credenciamento; e
- V – aos valores abrangidos por prévio empenho orçamentário.

7.3.2. As tarifas deverão ser debitadas separadamente do produto da arrecadação, sendo vedada sua dedução direta do valor nominal dos tributos, taxas, contribuições e demais receitas pertencentes ao Município.

7.3.3. Os extratos, arquivos e demonstrativos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão permitir a identificação individualizada:

- I – da data da transação;
- II – do canal de arrecadação utilizado;
- III – da quantidade de transações processadas;
- IV – da tarifa unitária aplicada;
- V – do valor total das tarifas debitadas;
- VI – das retenções tributárias eventualmente incidentes; e
- VII – do valor líquido debitado.

7.4. Após o encerramento de cada período de apuração, preferencialmente mensal, o Departamento de Tesouraria realizará o levantamento dos valores debitados pela CREDENCIADA, mediante extração dos respectivos extratos bancários e confronto com os arquivos de retorno, relatórios de arrecadação e valores constantes da Tabela Unificada.

7.4.1. Concluída a conferência, o Departamento de Tesouraria elaborará relatório de medição e conciliação bancária, contendo, no mínimo:

- I – a identificação da CREDENCIADA;
- II – o número do Termo de Credenciamento;
- III – o período de referência;
- IV – a quantidade de transações por item ou canal;
- V – as tarifas unitárias aplicadas;
- VI – o valor bruto das tarifas;
- VII – as retenções tributárias;
- VIII – o valor líquido debitado;
- IX – as divergências eventualmente constatadas.

7.4.2. O relatório será acompanhado dos extratos bancários, arquivos eletrônicos de retorno, demonstrativos de tarifas, avisos de débito e demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.



7.4.3. Após a conferência e o ateste pelo fiscal competente, o Departamento de Tesouraria encaminhará à Contabilidade o pedido de liquidação e registro contábil consolidado das tarifas debitadas no período.

7.5. Para fins de comprovação da despesa, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

7.5.1. Quando a instituição financeira estiver legalmente dispensada da emissão de Nota Fiscal, poderão ser aceitos como documentos comprobatórios o aviso de débito, o demonstrativo bancário de tarifas, o extrato da conta ou outro documento equivalente, desde que acompanhado da memória de cálculo e dos relatórios das transações realizadas.

7.5.2. A utilização de documento equivalente à Nota Fiscal não dispensará:

- I – o prévio empenho da despesa;
- II – a medição dos serviços;
- III – a conferência dos valores debitados;
- IV – o ateste da fiscalização;
- V – a liquidação da despesa; e
- VI – o correspondente registro orçamentário, financeiro e contábil.

7.6. Não serão reconhecidas como devidas as tarifas relativas a:

- I – transações canceladas, estornadas, duplicadas ou não liquidadas;
- II – operações não incluídas nos arquivos de retorno;
- III – serviços não previstos na Tabela Unificada;
- IV – tarifas cobradas em valor superior ao estabelecido;
- V – reprocessamentos decorrentes de falha imputável à CREDENCIADA; e
- VI – serviços realizados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

7.6.1. Constatada cobrança indevida, a CREDENCIADA será notificada para apresentar esclarecimentos e promover o estorno ou a restituição do valor no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.6.2. O estorno ou a restituição deverá ser identificado no extrato bancário e acompanhado de demonstrativo que permita sua vinculação ao débito original.

7.6.3. A existência de divergência não impedirá o reconhecimento e o registro contábil da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados.

7.7. A CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis sobre os valores das tarifas.

7.7.1. Quando a sistemática da instituição financeira permitir, a retenção tributária poderá ser processada automaticamente, mediante débito do valor líquido da tarifa, devendo a



CREDENCIADA disponibilizar demonstrativo contendo o valor bruto, a base de cálculo, a alíquota aplicada, o valor retido e o valor líquido debitado.

7.8. A existência de penalidade ou inadimplemento contratual não autorizará a retenção automática de valores referentes a serviços regularmente prestados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O débito automático das tarifas não será considerado antecipação de pagamento quando realizado após a efetiva prestação do respectivo serviço bancário, desde que exista prévio empenho e sejam observados os procedimentos de medição, conciliação, ateste, liquidação e registro contábil estabelecidos neste instrumento.

8. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Reajuste (art. 92, V, da Lei 14.133/2021):

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ / (DD/MM/AAAA)**.

8.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **(indicar o índice a ser adotado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. Da Atualização dos Valores da Tabela Unificada de Credenciamento:

8.2.1. Os valores previstos na Tabela Unificada de Credenciamento, anexa ao Edital de Credenciamento que originou o presente Termo, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023 e a Lei Federal 14.133/21.

8.2.2. Tanto o reajuste quanto a atualização dos valores, serão realizados por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADORES (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações dos credenciadores:



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo;
- 9.1.3. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 9.1.6. Comunicar o Credenciado para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 9.1.8. Aplicar ao Credenciado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de **30 dias**.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelos credenciadores, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo.



9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Credenciado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos credenciadores, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Efetuar comunicação aos credenciadores, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos credenciadores ou do

Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos credenciadores ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação dos credenciadores, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, aos credenciadores, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em especial a relativa a qualificação técnica;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos credenciadores;

10.1.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8. Os credenciadores poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelos credenciadores, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 12.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 12.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

a) **Moratórias**:

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatórias**:

1- para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

2- para a inexecução total do Termo prevista na alínea “c)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

d) Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Termo.

e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos credenciadores (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos credenciadores ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para os credenciadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.9. Os credenciadores deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Credenciado para com a Administração credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciador.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os credenciadores, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação do Credenciado pelos credenciadores nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O Termo poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciadora ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgãos credenciadores (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva e não estabelece vínculo permanente entre a Administração Pública e as instituições financeiras credenciadas, podendo ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável ou por solicitação da própria instituição credenciada.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Adesão ao Credenciamento ou na legislação vigente, especialmente nas seguintes hipóteses:

14.2.1. descumprimento das condições e obrigações assumidas para a prestação dos serviços de arrecadação;

14.2.2. prestação dos serviços em desacordo com as condições, procedimentos, padrões ou requisitos estabelecidos pela Administração;

14.2.3. interrupção injustificada ou recusa injustificada na prestação dos serviços objeto do credenciamento;

14.2.4. descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela Administração para a arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais;

14.2.5. descumprimento das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil ou de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;

14.2.6. resistência injustificada em atender às determinações ou orientações da Administração relacionadas à execução dos serviços;

14.2.7. apresentação de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;



14.2.8. perda ou suspensão da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil ou de qualquer outra condição necessária à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

14.2.9. alteração da situação jurídica, técnica ou operacional da instituição que comprometa ou impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;

14.2.10. razões de interesse público, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

14.3. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da instituição financeira credenciada, mediante solicitação formal encaminhada à Administração, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, ressalvadas as situações devidamente justificadas que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços.

14.4. O pedido de descredenciamento formulado pela instituição financeira não a eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços já prestados ou das obrigações regularmente assumidas até a efetivação do descredenciamento.

14.5. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possam ensejar o descredenciamento de ofício, a instituição financeira será formalmente comunicada e, quando cabível, será instaurado o respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Efetivado o descredenciamento, a instituição financeira deixará de integrar a relação de instituições aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade por obrigações eventualmente pendentes e das demais consequências previstas na legislação.

14.7. O descredenciamento não prejudicará os atos regularmente praticados durante o período de vigência do credenciamento, nem afastará a responsabilidade da instituição financeira por eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. Em razão da impossibilidade de estimar previamente o valor total das despesas decorrentes da contratação, considerando que o montante a ser pago dependerá do volume efetivo de transações realizadas pelas instituições financeiras credenciadas, não será realizado bloqueio ou reserva orçamentária prévia.

15.3. As despesas serão empenhadas diretamente na dotação orçamentária correspondente, conforme os valores efetivamente devidos às instituições financeiras credenciadas, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.



15.4. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação para o exercício de 2026 é:

Ficha nº: 52

Unidade: 020901 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Funcional : 04.123.0002.2009.0000 - Gestão Contábil e Financeira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Código de Aplicação: 000 000 - Fonte de Recurso: 1 500 0000

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelos credenciadores, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica dos credenciadores, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá aos credenciadores divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Credenciadores como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que os credenciadores ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Termo poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em / / 2026.

Assinaturas:

Representante legal do(s) órgão(s) credenciador(es); representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) contratado(s) e testemunhas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9A0-E2EC-22E8-2DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PEDRO ALENCAR NISHIDA (CPF 058.XXX.XXX-40) em 14/08/2026 15:31:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI (CPF 067.XXX.XXX-84) em 14/08/2026 15:33:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/verificacao/A9A0-E2EC-22E8-2DAB>